



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.462

EMENTA: OBRIGA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS EM SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

- Art. 1º -- Todos os supermercados de Volta Redonda ficam obrigados a construir banheiros públicos no interior de suas lojas.
- § 1º -- Os banheiros masculinos e femininos deverão ser construídos dentro dos padrões exigidos pelo Código de Obras do Município.
- § 2º -- Os supermercados em funcionamentos e que não possuem sanitários públicos terão prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Lei, para o cumprimento da norma.
- Art. 2º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 1989.

Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL